



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.033

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Educação a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de curso de orientação aos pais e responsáveis de crianças portadoras do transtorno do espectro autista; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 54.167, de 12/08/2021, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Educação; ficando a requerente obrigada a seguir o protocolo sanitário do Plano Minas Consciente- Onda Verde, nos termos da Deliberação nº. 177, de 05/08/2021 - Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os termos do Decreto Municipal nº 8.454, de 06/08/2021; **considerando** os termos do despacho da Secretária Municipal de Educação de 31/08/2021, pelo qual informa o interesse público quanto à realização do evento, se enquadrando nos termos do parágrafo único do Artigo 1º, do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Associação de Pais e Amigos do Portador do Transtorno do Espectro Autista - APAPTEA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.707.431/0001-32, situada à Avenida Getúlio Vargas, 1.285, bairro Vila Carneiro, São Lourenço/MG, representada pela Srª. Lidiana de Carvalho Inácio Santos, portadora do RG nº. MG-10.106.899 SSP/MG e do CPF nº. 035.724.746-98, a autorização de uso de bem público de parte da Escola Municipal Cel. Manoel Dias Ferraz a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do " curso de orientação aos pais e responsáveis de crianças portadoras do transtorno do espectro autista", nos dias 06/09/2021, 04/10/2021 e 01/11/2021, a partir das 18 horas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº.3.033

Folha 02

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º. A realização do referido evento configura atividade de interesse educacional direcionado aos pais e responsáveis de crianças portadoras do transtorno do espectro autista, contribuindo na educação e desenvolvimento dos menores, conseqüentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de agosto de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo